

# Aula 8 – A Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/97) – Parte 2: A Água como Bem Público

## A Água: Um Tesouro Compartilhado, Mas De Quem?

Imagine-se chegando em casa após um dia exaustivo, ligando a torneira e desfrutando de um copo de água fresca. Parece simples, não é? Mas por trás desse gesto cotidiano, existe uma complexa rede de leis, responsabilidades e decisões que garantem que essa água chegue até você. Na aula anterior, começamos a desvendar a **Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH)**, um marco essencial para a gestão da água no Brasil. Agora, vamos aprofundar um aspecto fundamental dessa política: a água como um **bem público** e as implicações de sua "propriedade" para todos nós.

Entender quem é o "dono" da água e como essa dominialidade se traduz em responsabilidades de gestão é crucial. Não se trata apenas de uma questão jurídica, mas de um pilar para a sustentabilidade, a segurança hídrica e o desenvolvimento socioeconômico do país. Ao final desta aula, você será capaz de identificar as diferentes esferas de domínio sobre as águas no Brasil, compreender as implicações dessa divisão para a gestão e reconhecer os principais órgãos envolvidos, além de analisar casos de conflitos que surgem dessa complexidade.

Nesta jornada, exploraremos o conceito de dominialidade, distinguiremos as águas federais das estaduais, conheceremos os órgãos gestores e analisaremos como os conflitos de domínio são abordados. Prepare-se para conectar esses conceitos à sua realidade e ao seu futuro profissional, seja na gestão ambiental, no setor público ou em qualquer área que dependa desse recurso vital.

# O Ponto de Partida: A Água como Bem Público

Antes de mergulharmos nas complexidades da gestão, precisamos solidificar um conceito fundamental: a água como um **bem público**. Você já parou para pensar no que isso realmente significa? Não é apenas uma frase bonita; é a base de toda a legislação e das práticas de gestão que visam proteger e distribuir esse recurso vital de forma equitativa. A água não é uma mercadoria qualquer, passível de ser apropriada e vendida livremente por qualquer um. Ela pertence à coletividade, e sua gestão deve priorizar o interesse público.

📄 **Lei nº 9.433/97, Art. 1º, inciso I: "a água é um bem público"**

Essa perspectiva é o alicerce da Lei nº 9.433/97, a Política Nacional de Recursos Hídricos, que em seu Art. 1º, inciso I, estabelece que "a água é um bem público". Pense na água como uma **herança coletiva**, um patrimônio que pertence a todos os cidadãos e que deve ser administrado para o benefício das gerações presentes e futuras. Assim como o ar que respiramos ou a luz do sol, a água é um recurso essencial para a vida e, por isso, sua disponibilidade e qualidade são responsabilidades do Estado, em nome da sociedade.

## Intervenção Estatal

Justifica a gestão pública dos recursos hídricos

## Outorgas de Uso

Necessidade de autorização para utilização

## Priorização de Usos

Consumo humano e dessedentação animal em primeiro lugar

Essa caracterização como bem público tem implicações profundas. Ela justifica a intervenção estatal na sua gestão, a necessidade de outorgas para o seu uso e a priorização de certos usos (como o consumo humano e a dessedentação de animais) em detrimento de outros. É por isso que não podemos simplesmente perfurar um poço e usar a água à vontade, ou desviar um rio para benefício exclusivo. Há regras, e essas regras existem para garantir que a água seja um direito para todos, e não um privilégio para poucos.

# Desvendando a Dominialidade: Quem é o Dono da Água?

Se a água é um bem público, quem, de fato, a "administra" ou detém sua **dominialidade**? Essa é uma pergunta crucial que a Constituição Federal do Brasil responde, estabelecendo uma divisão clara de responsabilidades. Não existe um único "dono" da água no sentido privado, mas sim uma atribuição de competência para a União e para os Estados gerenciarem diferentes tipos de corpos d'água. É como se a água fosse um vasto terreno, e a Constituição definisse quem é o "síndico" responsável por cada parte desse terreno.

A dominialidade, em termos jurídicos, refere-se à propriedade ou ao domínio que um ente federativo (União ou Estado) exerce sobre um determinado recurso.

A dominialidade, em termos jurídicos, refere-se à propriedade ou ao domínio que um ente federativo (União ou Estado) exerce sobre um determinado recurso. No caso da água, essa divisão é fundamental para determinar qual esfera de governo tem a competência para legislar, fiscalizar, conceder outorgas e planejar o uso dos recursos hídricos. Sem essa clareza, teríamos um caos na gestão, com diferentes entes brigando pela mesma fonte de água.

A Constituição Federal, em seu Art. 20, inciso III, e Art. 26, inciso I, é a bússola que nos guia nessa questão. Ela estabelece que alguns tipos de águas pertencem à União, enquanto outros são de domínio dos Estados. Essa distinção não é arbitrária; ela considera a abrangência geográfica e a importância estratégica dos corpos d'água. Compreender essa divisão é o primeiro passo para entender a complexa engrenagem da gestão de recursos hídricos no Brasil.

# A Divisão de Responsabilidades: Águas da União

Vamos começar pelas águas de domínio da União. Imagine o Brasil como um grande condomínio. A União atua como o **síndico-geral**, responsável pelas áreas comuns que afetam todos os moradores, ou seja, todos os estados. Essas são as águas que transcendem as fronteiras estaduais, aquelas cuja gestão impacta mais de um estado ou até mesmo outros países. A lógica é simples: se um rio nasce em um estado e atravessa outro, ou se ele serve de fronteira entre eles, sua gestão não pode ser decidida unilateralmente por apenas um.

## 📄 Art. 20, inciso III, da Constituição Federal

São bens da União os lagos, rios e quaisquer correntes de água...

De acordo com o Art. 20, inciso III, da Constituição Federal, são bens da União:

- Os **lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio**, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham.
- As **águas subterrâneas** e as **águas superficiais** que, embora não banhem mais de um Estado, sejam de interesse comum a eles.

Um exemplo clássico é o **Rio São Francisco**, que nasce em Minas Gerais e atravessa Bahia, Pernambuco, Alagoas e Sergipe antes de desaguar no Oceano Atlântico. Sua gestão, que envolve múltiplos usos como irrigação, geração de energia e abastecimento, é de responsabilidade da União, através de seus órgãos competentes. Essa centralização garante uma visão integrada e evita que decisões tomadas em um estado prejudiquem os demais a jusante.

# A Divisão de Responsabilidades: Águas dos Estados

Agora, se a União é o síndico-geral, os Estados são como os **síndicos de blocos específicos** dentro do mesmo condomínio. Eles cuidam das águas que nascem e morrem dentro de suas próprias fronteiras, sem afetar diretamente outros estados. Essas são as águas de domínio estadual, e sua gestão é de responsabilidade do respectivo governo estadual.

## 📄 Art. 26, inciso I, da Constituição Federal

São bens dos Estados as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito...

O Art. 26, inciso I, da Constituição Federal estabelece que são bens dos Estados:

- As **águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito**, ressalvadas, neste caso, as decorrentes de obras da União.

01

### Identificação

Rio nasce dentro do estado

02

### Percurso

Corre inteiramente dentro das fronteiras estaduais

03

### Desfecho

Deságua sem cruzar outros estados

04

### Gestão

Responsabilidade do órgão estadual

Em outras palavras, se um rio nasce e deságua inteiramente dentro dos limites de um único estado, ele é considerado uma água estadual. Por exemplo, um rio que nasce e corre apenas dentro do estado de São Paulo, sem cruzar fronteiras com Minas Gerais ou Paraná, será de domínio do estado de São Paulo. A gestão dessas águas é feita pelos órgãos estaduais de recursos hídricos, que têm a autonomia para conceder outorgas, fiscalizar e planejar seu uso, sempre em conformidade com a Política Nacional de Recursos Hídricos.

Essa divisão permite uma gestão mais próxima das realidades locais, considerando as particularidades de cada bacia hidrográfica dentro do estado. No entanto, é fundamental que a gestão estadual esteja alinhada com as diretrizes nacionais, especialmente quando se trata de bacias que, embora de domínio estadual, podem ter alguma conexão indireta com bacias federais ou com o sistema hídrico nacional como um todo.

# Órgãos Gestores: Quem Cuida de Quê?

Com a dominialidade das águas bem definida, surge a pergunta: quem são os "guardiões" encarregados de gerenciar esses recursos? A gestão de recursos hídricos no Brasil é complexa e envolve uma série de instituições em diferentes níveis federativos. Para as águas de domínio da União, os dois pilares são a **Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA)** e o **Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH)**.

## ANA - Agência Nacional de Águas

Pense na ANA como a "**polícia de trânsito**" das águas **federais**, responsável por implementar a PNRH, conceder outorgas de uso, fiscalizar, regular e monitorar os recursos hídricos. Sua atuação é técnica e executiva, garantindo que as regras sejam cumpridas e que a água seja utilizada de forma racional.

## CNRH - Conselho Nacional

Já o CNRH pode ser visto como o "**conselho diretor**", um órgão colegiado e deliberativo que define as políticas e diretrizes gerais para a gestão dos recursos hídricos em nível nacional. Ele é composto por representantes do governo federal, dos estados, dos municípios, dos usuários de água e da sociedade civil.

Com o Novo Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/20), o papel da ANA foi ampliado, incluindo a regulação do saneamento básico, o que reforça sua importância na gestão integrada dos recursos hídricos e na garantia da segurança hídrica.

Juntos, ANA e CNRH formam a espinha dorsal da gestão federal, trabalhando para harmonizar os múltiplos interesses e garantir a sustentabilidade dos recursos hídricos.

# Órgãos Gestores Estaduais e a Coordenação Necessária

Se a União tem seus guardiões, os Estados também possuem suas próprias estruturas para gerenciar as águas de seu domínio. Cada estado brasileiro conta com órgãos e entidades responsáveis pela implementação da política estadual de recursos hídricos, que deve estar em consonância com a PNRH. Exemplos incluem o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) em Minas Gerais, o Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) em São Paulo, e a Agência Executiva de Gestão de Águas do Estado da Paraíba (AESAs), entre muitos outros.



## IGAM - Minas Gerais

Instituto Mineiro de Gestão das Águas



## DAEE - São Paulo

Departamento de Águas e Energia Elétrica



## AESA - Paraíba

Agência Executiva de Gestão de Águas

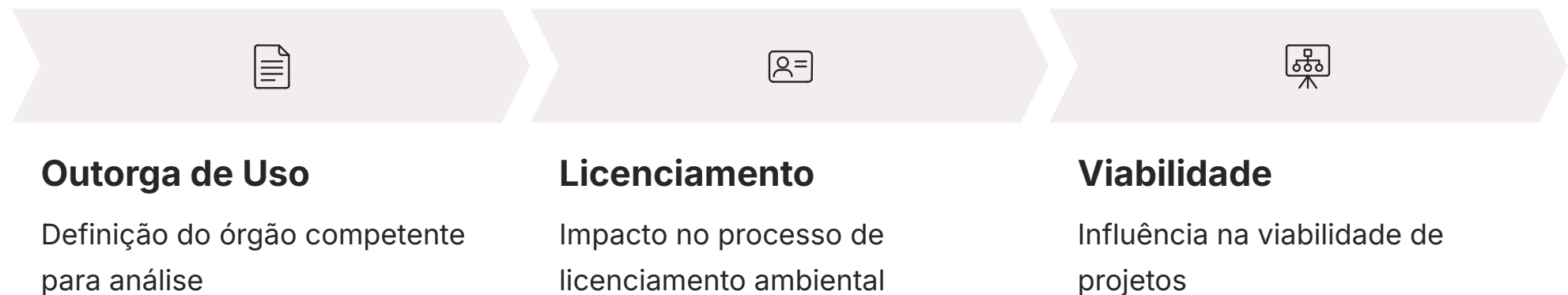
Esses órgãos estaduais atuam de forma similar à ANA em suas respectivas jurisdições, concedendo outorgas para o uso da água, fiscalizando, monitorando e planejando a gestão dos recursos hídricos estaduais. Eles são os **"músicos da orquestra"** que tocam a partitura específica de seu estado, mas precisam estar em harmonia com a melodia geral definida pela União. A coordenação entre os diferentes níveis de governo é, portanto, fundamental.

Conceito	Âmbito/Aplicação	Base/Origem	Órgãos Gestores Principais
<b>Águas Federais</b>	Rios que banhem mais de um Estado, fronteiriços	Art. 20, III, CF/88	ANA, CNRH
<b>Águas Estaduais</b>	Rios que nascem e morrem no mesmo Estado	Art. 26, I, CF/88	Órgãos estaduais (ex: IGAM, DAEE, AESA)
<b>Águas Subterrâneas</b>	Geralmente estaduais, salvo interesse comum	Art. 26, I, CF/88 (e Art. 20, III, CF/88)	Órgãos estaduais, ANA (em casos específicos de interesse comum)

A gestão da água é um desafio que exige colaboração contínua. As bacias hidrográficas não respeitam fronteiras políticas, e muitas vezes um rio de domínio estadual pode desaguar em um rio de domínio federal, ou suas águas podem ser influenciadas por decisões tomadas em outro estado. Por isso, a troca de informações, a articulação de planos e a harmonização de resoluções entre a ANA, o CNRH e os órgãos estaduais são essenciais para uma gestão verdadeiramente integrada e eficaz.

# Implicações da Dominialidade para a Gestão Integrada

A divisão da dominialidade das águas entre União e Estados não é uma mera formalidade jurídica; ela tem **implicações práticas profundas** para a gestão integrada dos recursos hídricos. Pense na dominialidade como as **"regras do jogo"** que definem quem tem a autoridade para tomar decisões sobre o uso da água, quem fiscaliza e quem planeja. Essa clareza é vital para evitar sobreposições de competências ou, pior, lacunas na gestão, onde ninguém se sente responsável.



Por exemplo, a outorga de direito de uso da água – a permissão para captar ou lançar efluentes em um corpo d'água – é concedida pelo órgão gestor do domínio correspondente. Se você precisa de água de um rio federal para irrigação, sua solicitação será analisada pela ANA. Se for de um rio estadual, será pelo órgão estadual. Essa distinção impacta diretamente o processo de licenciamento ambiental e a viabilidade de projetos que dependem da água.

Além disso, a dominialidade influencia o planejamento de recursos hídricos. Os planos de bacia hidrográfica, que são instrumentos essenciais da PNRH, precisam considerar a esfera de domínio das águas para definir as estratégias e ações. Em bacias que abrangem tanto águas federais quanto estaduais, a coordenação entre os diferentes órgãos é um desafio constante, exigindo um esforço conjunto para garantir que as decisões sejam coerentes e eficazes. É nesse ponto que as resoluções da ANA e do CNRH se tornam cruciais, fornecendo diretrizes e normas que buscam harmonizar as ações em todo o território nacional.

# Conflitos de Domínio: Quando as Águas Geram Disputas

Apesar da clareza constitucional sobre a dominialidade, a realidade geográfica e as dinâmicas ambientais nem sempre são tão simples. Isso pode levar a **conflitos de domínio**, situações em que há incerteza ou disputa sobre qual ente federativo (União ou Estado) é o responsável por determinada porção de água. Imagine uma "**disputa de cerca**" entre vizinhos, mas em uma escala muito maior e com consequências ambientais e sociais significativas.

## Mudança de Curso

Rio estadual que passa a banhar mais de um estado devido a fenômenos naturais ou intervenções humanas

## Águas Subterrâneas

Aquíferos que se estendem por múltiplos estados ou países, gerando complexidade na definição de domínio

## Competência Indefinida

Dúvidas sobre quem tem autoridade para gerenciar, outorgar e fiscalizar

Um cenário comum é quando um rio, que historicamente era considerado estadual, muda seu curso natural devido a fenômenos geológicos ou intervenções humanas, passando a banhar mais de um estado. Outro exemplo são as águas subterrâneas, cuja dominialidade pode ser complexa, especialmente em aquíferos que se estendem por múltiplos estados ou até mesmo países. Nesses casos, a definição de quem tem a competência para gerenciar, outorgar e fiscalizar se torna um ponto de atrito.

A legislação e a jurisprudência (decisões dos tribunais) são as ferramentas para mediar esses conflitos. Muitas vezes, o Supremo Tribunal Federal (STF) é acionado para dirimir dúvidas sobre a dominialidade, com base em laudos técnicos e interpretações da Constituição. A resolução desses impasses é vital para garantir a segurança jurídica e a continuidade da gestão dos recursos hídricos, evitando que a falta de definição de responsabilidade resulte em uso desordenado ou degradação ambiental.

# Estudo de Caso 1: A Bacia do Rio São Francisco – Um Desafio Federativo

Para ilustrar a complexidade da dominialidade e suas implicações, vamos olhar para um dos rios mais emblemáticos do Brasil: o **Rio São Francisco**. Conhecido como o "Rio da Integração Nacional", ele nasce em Minas Gerais e atravessa cinco estados (Minas Gerais, Bahia, Pernambuco, Alagoas e Sergipe) antes de desaguar no Atlântico. Por banhar mais de um estado, o Rio São Francisco é, inequivocamente, de **domínio da União**.




Essa característica o torna um excelente exemplo de desafio federativo na gestão da água. A ANA é a responsável pela outorga de uso e pela fiscalização em toda a bacia, enquanto o CNRH define as diretrizes gerais. No entanto, cada um dos estados banhados pelo rio tem suas próprias necessidades e interesses: irrigação no semiárido, geração de energia em grandes hidrelétricas, abastecimento humano e industrial, navegação, pesca e turismo. A gestão precisa equilibrar todos esses usos, muitas vezes conflitantes, garantindo a sustentabilidade do rio.

Os desafios são amplificados pelas mudanças climáticas, que trazem períodos de seca mais severos e impactam a disponibilidade hídrica. A gestão da bacia do São Francisco, portanto, não é apenas uma questão de dominialidade, mas de **segurança hídrica e resiliência climática**, exigindo um planejamento estratégico que considere cenários futuros e a adaptação a novas realidades. As resoluções da ANA e do CNRH são constantemente atualizadas para lidar com esses desafios, buscando soluções que promovam o uso múltiplo e sustentável da água.

# Estudo de Caso 2: Águas Subterrâneas e a Complexidade da Gestão

Nem toda água está visível na superfície. As **águas subterrâneas**, armazenadas em aquíferos, representam uma parcela significativa dos recursos hídricos do país e sua dominialidade pode ser um pouco mais complexa. Em geral, as águas subterrâneas são de **domínio dos Estados**, conforme o Art. 26, inciso I, da Constituição Federal. No entanto, há exceções importantes.

 **Exceção importante:** Se um aquífero se estende por mais de um estado ou tem interesse comum a eles, sua dominialidade pode ser da União (Art. 20, inciso III, CF/88)

Se um aquífero se estende por mais de um estado ou tem interesse comum a eles, sua dominialidade pode ser da União, conforme o Art. 20, inciso III, da CF/88. Pense no **Aquífero Guarani**, por exemplo, que abrange partes do Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai. Embora a gestão de poços individuais seja geralmente estadual, a gestão estratégica de um aquífero transfronteiriço como o Guarani exige uma coordenação em nível federal e internacional. A água subterrânea é como um "**tesouro escondido**" que precisa ser gerenciado com cuidado, e cuja propriedade nem sempre é óbvia à primeira vista.



## Monitoramento

Dificuldade de acompanhar recursos invisíveis



## Contaminação

Vulnerabilidade à poluição



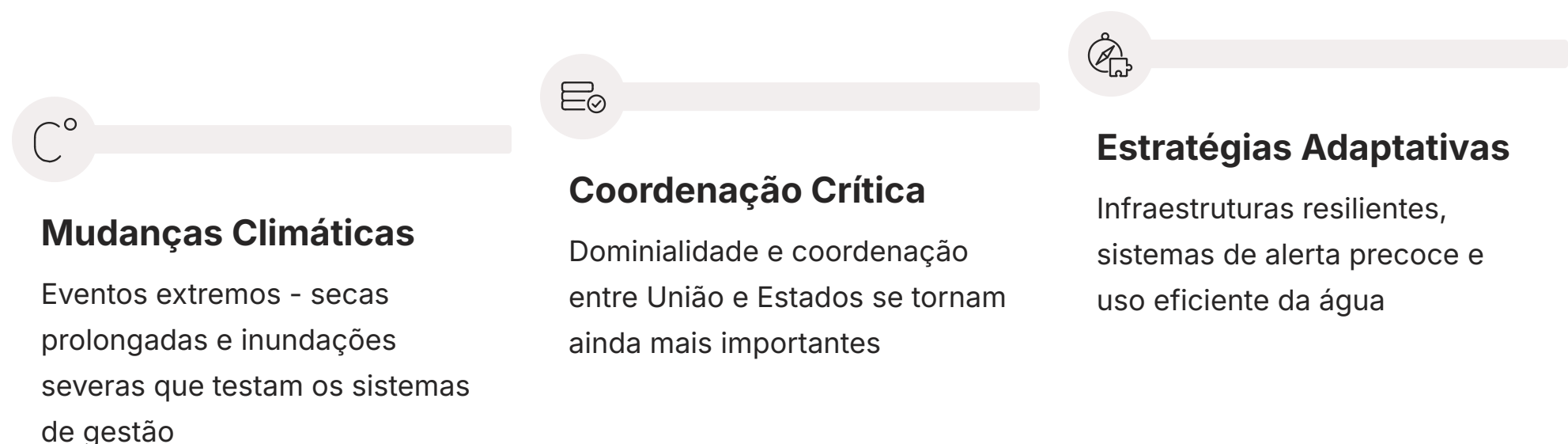
## Exploração

Risco de uso excessivo

Os desafios na gestão das águas subterrâneas incluem a dificuldade de monitoramento, a vulnerabilidade à contaminação e a exploração excessiva. A outorga de poços artesianos, por exemplo, é uma competência dos órgãos estaduais, que precisam garantir que a captação não comprometa a sustentabilidade do aquífero. A ANA, por sua vez, pode atuar na regulamentação e no apoio técnico para a gestão integrada desses recursos, especialmente em casos de interesse comum ou em bacias federais. A legislação e as resoluções específicas são cruciais para proteger esses recursos vitais, muitas vezes invisíveis, mas essenciais para a segurança hídrica.

# Tendências e Desafios Futuros na Gestão da Água

Ao longo desta aula, exploramos a base legal da dominialidade da água e suas implicações. Mas a gestão de recursos hídricos é um campo dinâmico, constantemente moldado por novas realidades e desafios. Olhar para o futuro significa considerar as tendências que impactarão a forma como gerenciamos esse bem público. A **segurança hídrica** e a **resiliência climática** são, sem dúvida, os temas mais urgentes e relevantes para os próximos anos.



As mudanças climáticas trazem eventos extremos – secas prolongadas e inundações severas – que testam a capacidade dos sistemas de gestão. A dominialidade e a coordenação entre União e Estados se tornam ainda mais críticas para desenvolver estratégias adaptativas, como a construção de infraestruturas resilientes, a implementação de sistemas de alerta precoce e a promoção do uso eficiente da água. A gestão da água é como um **"barco" que navega em águas cada vez mais turbulentas**, exigindo constante adaptação e inovação.

## Tecnologia e Inovação

- Sensoriamento remoto
- Inteligência artificial
- Big data para monitoramento
- Tomada de decisão inteligente

## Participação Social

- Fortalecimento dos Comitês de Bacia
- Governança participativa
- Colaboração entre todos os níveis
- Sociedade civil ativa

O papel da Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/97) e do Novo Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/20) continua sendo central, mas sua aplicação precisa ser flexível e inteligente. A tecnologia, com o uso de sensoriamento remoto, inteligência artificial e big data, oferece novas ferramentas para monitoramento e tomada de decisão. A participação social, por meio dos Comitês de Bacia, também se fortalece como um pilar para a governança da água. A colaboração entre todos os níveis de governo, usuários e sociedade civil será a chave para enfrentar os desafios futuros e garantir que a água continue sendo um bem público acessível a todos.

# Consolidando o Conhecimento: Sua Jornada Continua!

Chegamos ao fim de mais uma etapa crucial em sua jornada pelo Curso de Gestão de Recursos Hídricos. Nesta aula, desvendamos o conceito de **água como bem público** e a complexa, mas essencial, divisão da **dominialidade** entre União e Estados. Compreendemos que essa distinção não é apenas um detalhe jurídico, mas a base que define quem tem a responsabilidade de gerenciar, fiscalizar e planejar o uso dos nossos recursos hídricos. Exploramos o papel vital de órgãos como a ANA e o CNRH, e vimos como os conflitos de domínio são desafios reais que exigem soluções jurídicas e técnicas.

- ☐ **Em prática:** A compreensão da dominialidade é fundamental para qualquer profissional que atue com recursos hídricos, desde a solicitação de uma outorga até o planejamento de grandes projetos de infraestrutura. Ela permite identificar o órgão competente, entender as regras aplicáveis e contribuir para uma gestão mais eficiente e sustentável da água, um recurso cada vez mais valioso em um cenário de mudanças climáticas.

## Autoavaliação

1. Qual o principal fundamento legal que estabelece a água como um bem público no Brasil? a) Lei do Saneamento Básico (Lei nº 11.445/07) b) Constituição Federal de 1988 c) Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/97) d) Código Florestal (Lei nº 12.651/12)
2. Um rio que nasce no estado de Minas Gerais e deságua no estado da Bahia é classificado como: a) Água de domínio estadual, sob gestão de Minas Gerais. b) Água de domínio estadual, sob gestão da Bahia. c) Água de domínio da União. d) Água de domínio municipal.
3. Qual órgão federal é responsável pela implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, concessão de outorgas e fiscalização das águas de domínio da União? a) Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) b) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) c) Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) d) Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA)
4. O Novo Marco Legal do Saneamento (Lei nº 14.026/20) ampliou o papel da ANA para incluir: a) A gestão exclusiva de todas as águas subterrâneas. b) A regulação do saneamento básico. c) A criação de novos estados para gerenciar bacias hidrográficas. d) A privatização total dos recursos hídricos.
5. Explique, em poucas linhas, a importância da coordenação entre os órgãos gestores federais e estaduais na gestão de recursos hídricos, considerando a dominialidade das águas.

## Gabarito

1. c) (A Lei nº 9.433/97, em seu Art. 1º, inciso I, estabelece a água como bem público, embora a CF/88 seja a base maior para a dominialidade.)
2. c)
3. c)
4. b)
5. A coordenação é crucial porque as bacias hidrográficas não respeitam fronteiras políticas. Decisões tomadas em um domínio (federal ou estadual) podem impactar o outro. A colaboração garante uma visão integrada, evita conflitos de uso, otimiza o planejamento e assegura a sustentabilidade do recurso hídrico em toda a bacia, independentemente da dominialidade.

# Próximos Passos e Recursos

- ❏ **Próxima Aula:** Na Aula 9, aprofundaremos ainda mais a estrutura de gestão, explorando **O Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH)**, o arcabouço institucional que organiza a participação e a tomada de decisões sobre a água no Brasil.

## Recursos Adicionais

### Site da ANA

Para consultar a legislação, resoluções e dados sobre recursos hídricos.

### Site do CNRH

Para entender as deliberações e a composição do conselho.

### Livros Especializados

Sobre Direito Ambiental e Recursos Hídricos para aprofundar os aspectos jurídicos da dominialidade.

---

**NOTA IMPORTANTE:** As informações regulatórias/legais/técnicas desta aula estão atualizadas até 2025. Consulte sempre fontes oficiais para verificar alterações.